

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E
COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 129/2019**

1. DO OBJETO:

1.1. Venda de milho em grãos, a granel, em tipo, depositado em armazéns do estado de Mato Grosso, definido no Anexo I deste Aviso a ser divulgado posteriormente, e compra simultânea de **7.200.000 kg** de milho em grãos, a granel, a ser entregue nos locais definidos no Anexo IV e conforme especificações técnicas constantes no Anexo II.

1.1.1. O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra.

1.2. Em cumprimento ao art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso rege-se pela Lei n.º 13.303/16, Lei n.º 10.520/02 e pelo Regulamento para as Operações de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09, disponível na página da Conab (www.conab.gov.br).

2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO	29/08/2019 às 9 horas, horário de Brasília/DF	
ETAPAS	DATA LIMITE	CONFORME
Constituição da garantia	05/09/2019	Subitens: 7.1.1 e 7.1.2
Entrega do comprovante de depósito	06/09/2019	Subitem: 7.1.1.3
Entrega comprovante da garantia (CFB)	05/09/2019	Subitem: 7.1.2 e 7.2.1
Prazo de entrega do produto – s/multa	29/10/2019	Subitem: 11.1
Prazo de entrega do produto – c/multa	08/11/2019	Subitem: 11.1.3

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – SICAN, possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), **bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.**

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um Comunicado de Venda e Compra -CVC para cada participante, por Bolsa, por lote.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:

6.1. O percentual mínimo de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

6.3.1. Obtém-se a quantidade de “milho em grãos, a granel” vendido pela Conab, dividindo-se a quantidade a ser adquirida de “milho em grãos, a granel” pelo percentual negociado. O resultado é a quantidade de “milho em grãos, a granel” a ser repassada ao participante do lote em questão.

6.4. Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice, o que, conseqüentemente, representará a menor quantidade retirada de milho em grãos, a granel, vendido pela Conab.

6.5. A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO:

7.1. Caso o participante opte pela entrega antecipada do milho em grãos, a granel, ou seja, antes da retirada do milho em grãos, a granel, deverá apresentar, a título de garantia da operação, caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante do CVC.

7.1.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **05/09/2019**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

7.1.1.3. Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **06/09/2019**.

7.1.2. Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **05/09/2019**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido com prazo de validade de **29/11/2019**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.2. Caso o participante opte pela retirada do milho em grãos, a granel, antes da entrega do milho em grãos, a granel, deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante do CVC.

7.2.1. O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia 05/09/2019, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, com prazo de validade até 29/11/2019. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se essa se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.2.2. Depois de aprovada a garantia no destino, a Superintendência Regional responsável deverá comunicar o fato a Superintendência Regional no Mato Grosso – (SUREG/MT), para que essa libere o produto.

7.3. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

7.4. A CFB estipulada no subitem 7.1.2 somente será devolvida pela Conab ao interessado em até 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do milho em grãos, no armazém de destino, sem atualização monetária.

7.5. Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.

7.6. Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%) a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES:

8.1. Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.

8.2. O valor total de cada lote a ser faturado na entrega do produto comprado, milho em

grãos, a granel, será idêntico ao valor de remessa do vendido, milho em grãos, a granel, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e obrigatoriamente deverá ser expresso no documento confirmatório da operação.

- 8.3. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.
- 8.4. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica - NFe deverá manter sob sua guarda pelo prazo estabelecido na legislação tributária o arquivo "xml" da NFe recebida. Portanto, fica o fornecedor obrigado a enviar para o e-mail receptor@conab.gov.br o arquivo "xml" da NFe faturada para a Conab, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NFe. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo.
- 8.5. Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do milho em grãos, a granel, o participante deverá entrar em contato com a Superintendência Regional constante do Anexo III.

9. DA RETIRADA DO PRODUTO

- 9.1. A retirada do produto milho em grãos, a granel, somente será liberada pela Superintendência da Conab no Estado do Mato Grosso (Anexo I) após o recebimento e **aceite total** do milho em grãos, a granel, **por lote** no endereço especificado no Anexo IV. Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da SUREG-MT pelo telefone (65) 3616-3819.
- 9.2. Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 9.3. Quando do embarque do milho em grãos, a granel, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- 9.4. Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- 9.5. As despesas de armazenagem do milho em grãos, a granel, correrão por conta da Conab, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.
- 9.6. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.7. Na eventualidade da falta do produto vendido pela Conab a reclamação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab, devendo ser apresentada na Superintendência que jurisdiciona o produto milho em grãos, a granel, documento que comprove a falta, constando à quantidade não entregue.
 - 9.7.1. Para fins de recebimento da diferença, o participante deverá apresentar no prazo previsto no subitem 9.7:

- a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a falta do produto;
- b) Cópia da Nota Fiscal de Venda;
- c) A Nota Fiscal de devolução a Conab, referente à quantidade faltante.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB

- 10.1. A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.
- 10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no **Anexo II**, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.
- 10.3. Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.
- 10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação oficial em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado Fora de Tipo ou desclassificado, a Conab arcará com os custos decorrentes da classificação.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 11.1. O prazo limite para entrega do produto milho em grãos, a granel, sem cobrança de multa é até o dia **29/10/2019**.
 - 11.1.1. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam no Anexo IV e demais condições definidas neste Aviso.
 - 11.1.2. **Antes do início da entrega do milho em grãos, a granel, deverá ser formalizado o fluxo de entrega/diária do produto, em comum acordo com a Superintendência Regional de destino.**
 - 11.1.3. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 dias corridos da data constante do subitem 11.1 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no CVC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.
 - 11.1.4. O valor da multa por atraso deverá ser recolhido, pelo fornecedor, aos cofres da Conab, na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil, Agência 1607-1, Código Identificador 135.100.22211.28867-5 por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e apresentado na Superintendência Regional da Conab recebedora do produto.
- 11.2. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via **original ou cópia autenticada** do Certificado de Classificação, CARGA A

CARGA, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.

11.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e **CNPJ, considerando este o mesmo radical**, informado por ocasião do arremate no leilão).

11.4. A avaliação do produto ocorrerá em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste.

11.4.1. A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.

11.4.2. Verificada divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer uma nova classificação, se for de seu interesse.

11.4.3. Caso o resultado da nova classificação confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab proporcionalmente a quantidade rejeitada. O produto recusado e devolvido pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (subitem 11.1).

11.4.4. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.

11.4.5. A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.

11.4.6. Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/1990 e 25/05/2000, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/07.

11.4.7. Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

13.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:

13.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09;

13.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.

13.1.3. Deixar de constituir a garantia;

13.1.4. Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2. Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

14.3.1. Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

14.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.3. A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.

15.4. Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE

16.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

16.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicado via SEC.

16.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

16.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

16.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recebido a Conab.

16.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

16.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

16.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

16.7. Toda entrega de documentação do Participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

17.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

17.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

- 17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.
- 17.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 17.10.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
 - 17.10.1.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.2.** Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.
- 18.3.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.4.** As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.

18.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

BRUNO SCALON CORDEIRO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E
COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 129/2019**

ANEXO I

**LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB
MILHO EM GRÃOS, A GRANEL
(a ser divulgado posteriormente)**

LOTE	CDA	ARMAZÉM	CIDADE	UF	VÍNCULO	SAFRA

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E
 COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 129/2019
 Anexo II**

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 4/8/2017
---	---------------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto MILHO EM GRÃOS (GRANEL)	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Grupo	Duro ou Semi Duro	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Classe	Amarelo	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Ardidos (% p/p)	Máximo 1,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Total de Grãos Avariados (% p/p)	Máximo 15,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Matérias Estranhas e Impurezas (% p/p)	Máximo 1,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Quebrados (% p/p)	Máximo 2,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Carunchados (% p/p)	Máximo 4,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Pedaços de Grãos Sadios (% p/p)	Máximo 8,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012

7. Observações

- O milho deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco.
- Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 60, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico do Milho definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como Instrução Normativa MAPA nº 18, de 04 de julho de 2012, que altera os incisos IV e VI do art. 25 e o art. 31, todos da Instrução Normativa nº 60, de 22 de dezembro de 2011.
- Atender a toda legislação vigente no momento da aquisição.
- MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Elaborado por		
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	(ORIGINAL ASSINADO)	SUFIS
Nome / Matrícula	Assinatura	Lotação

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E
COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 129/2019**

ANEXO III

LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

LOTE 1:

Superintendência Regional do Acre

Travessa do Icó, nº 180 - Sala 4 - Estação Experimental - Rio Branco/AC

Cep: 69.901.420

Fone: (68) 3227-7959

ac.sureg@conab.gov.br

LOTE 2:

Superintendência Regional do Amazonas

Av. Min. Mario Andreazza, 2196, Sala 2 - Distrito Industrial - Manaus/AM.

Cep: 69.075-830

Fone: (92) 3182-2433 e 3182-2404

am.sureg@conab.gov.br

LOTE 3:

Superintendência Regional do Pará

Rua Joaquim Nabuco, nº 23, Sala A - Bairro Nazaré – Belém/PA.

Cep: 66.055-300

Fone: (91) 3218-3601

pa.sureg@conab.gov.br

LOTES 4 e 5:

Superintendência Regional de Rondônia

Av. Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO.

Cep: 76.801-466

Fone: (69) 3216-8420 / 3216-8418

ro.sureg@conab.gov.br

LOTE 6:

Superintendência Regional de Roraima

Av. Venezuela, nº 1.120 – Portão A, Anexos I, II e IV – Bairro Mecejana – Boa Vista/RR

Cep: 69.309-690

Fone: (95) 3623-3200

rr.sureg@conab.gov.br

Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas, o participante deverá entrar em contato com a Superintendência Regional de destino.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E
 COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 129/2019**

ANEXO IV

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

LOTE	QUANT. A SER ENTREGUE MILHO EM GRÃOS A GRANEL (KG)	CDA	ARMAZÉM	ENDEREÇO	UF
01	600.000	35.0287.0002-6	UNIDADE ARMAZENADORA DE RIO BRANCO	TRAVESSA DO ICÓ, Nº 180, SALA 06 BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL – RIO BRANCO – CEP 69.907-420	AC
02	2.400.000	27.0287.0022-7	UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS	AV. MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA 2.196 - ANEXO I E II B. INDUSTRIAL CEP: 69.075-830	AM
03	400.000	57.0287.0044-2	UNIDADE ARMAZENADORA DE ANANINDEUA	EST. DO MOCAJATUBA, KM 05 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 67.030-180	PA
04	400.000	69.0287.0132-9	UNIDADE ARMAZENADORA DE CACOAL	AV. CASTELO BRANCO, Nº 16636 BAIRRO INCRA - CACOAL CEP: 78.965-870	RO
05	400.000	69.0287.0033-0	UNIDADE ARMAZENADORA DE PORTO VELHO	RUA DO CAIS, 172 PEDRINHA PORTO VELHO CEP 78.904-060	RO
06	3.000.000	75.0287.0003-3	UNIDADE ARMAZENADORA DE BOA VISTA	AVENIDA VENEZUELA, 1120 PORTÃO A-MECEJANA - BOA VISTA –CEP: 69.300-605	RR

TOTAL 7.200.000